

CONTRATO Nº 09/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Humberto Pessatti, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio do Oeste, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.915.089-87 e no RG sob o nº 943.449 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TEODORO LUIS DA SILVA – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.169.071/0001-79, localizada no Beco Ernesto Michelson, nº 1353, bairro Bela Aliança, no Município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Teodoro Luís da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.872.300-78 e no RG sob o nº 7.169.517 SSP/SC, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençados, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços nº 07/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria e assessoria para a CONTRATANTE e ou aos municípios a ela associados, sob a coordenação da mesma, na área de proteção e defesa civil, com ações de prevenção e preparação, com duração de 12 horas semanais em atividades a seguir elencadas:

- a) Diagnóstico histórico dos eventos extremos que afetam o município, com análise pormenorizada da magnitude dos mesmos, seus reflexos e consequências na comunidade local, especificamente no que diz respeito aos danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos sociais;
- b) Elaboração, revisão e atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para o enfrentamento a desastres naturais, criando condições e preparação da comunidade local a respostas organizadas e planejadas, a eventos extremos, bem como a explanação as entidades integrantes do COMPDEC;
- c) Realização de curso de capacitação técnica em proteção e defesa civil a funcionários lotados no órgão municipal de Defesa Civil;
- d) Orientação de alocação e de captação de recursos para Proteção e Defesa Civil e regulamentação de procedimentos de aplicação;
- e) Palestra sobre o tema Proteção e Defesa Civil aos alunos da rede pública de ensino-Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- f) Palestra sobre o tema Proteção e Defesa Civil para a comunidade urbana e do meio rural.

1.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente os termos contidos neste contrato devendo prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, porém quando for necessário o deslocamento para outros municípios, o transporte será feito por veículo da CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATANTE definirá os dias em que serão desenvolvidas as consultorias, assessorias e demais atividades previstas neste contrato, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal dos serviços prestados acompanhada de relatório das atividades, sendo que os encargos fiscais e sociais ocorrerão por conta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE pedir a comprovação dos recolhimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) mensal, cujo pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviço.

2.2. As despesas serão cobertas pelo orçamento anual da CONTRATANTE, sendo que os pagamentos dos serviços ocorrerão até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditivado em até 12 meses, reajustando o valor da prestação dos serviços, pelo índice da variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Caso a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a CONTRATADA, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal;
- c) Caso a CONTRATADA persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Rescisão contratual no caso da CONTRATADA ser reincidente nas penalizações acima e ou não prestar os serviços sem que haja comunicação, pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições jurídicas e fiscais, podendo o presente contrato ser rescindido por uma das partes mediante comunicação prévia de 30 dias de antecedência.

5.2. A CONTRATANTE deverá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 06 de março de 2017.

Humberto Pessatti
Presidente da AMAVI

Teodoro Luís da Silva
Meteorologista - Especialista em Defesa Civil

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF